



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Julho de 2004



Série

Número 87

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 962/2004**

Concede uma área adicional de ocupação do domínio público marítimo atribuído à sociedade “SOSOL - Empreendimentos Turísticos, Lda.”.

**Resolução n.º 963/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 9, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E TRINTA - - CAMPANÁRIO”.

**Resolução n.º 964/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 50 e 52, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILA DA CALHETA - TROÇO RADIAL À VILA”.

**Resolução n.º 965/2004**

Adjudica a empreitada da “Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 1.ª Fase Túneis”, ao consórcio Zagope/Construtora do Tâmega/ Tecnorocha.

**Resolução n.º 966/2004**

Autoriza a manutenção de actividade nas instalações da central de britagem, na margem esquerda da Ribeira dos Socorridos.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 962/2004**

Considerando que a sociedade comercial “SOSOL - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, é dona e legítima proprietária da unidade hoteleira denominada “Hotel Calheta Beach”, com uma capacidade de cerca de 200 camas, sita na marginal da Vila da Calheta;

Considerando que a unidade hoteleira em causa é titular da declaração de utilidade turística n.º 6/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 22, 2.ª Série, de 1 de Fevereiro de 2000;

Considerando que a mencionada sociedade apresentou um projecto de alteração, remodelação e ampliação do restaurante e esplanada integrados na mesma, no piso menos um do edifício, de forma a dotá-la de equipamentos e estruturas de apoio compatíveis com a sua capacidade actual e com a qualidade e excelência de serviço que pretende prestar;

Considerando que tal pedido foi, nos termos previstos na Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, devidamente analisado pelo Conselho de Governo Regional;

Considerando que a sociedade é titular do alvará de DPM n.º 220, emitido aos 21 de Janeiro de 2001, que titula a atribuição de um uso privativo do domínio público marítimo anteriormente concedido;

Considerando que a pretendida alteração, remodelação e ampliação implica a ocupação de uma área adicional de 428 metros quadrados de domínio público marítimo que não se encontra titulada pelo retro mencionado alvará;

Considerando que tal aumento de área de ocupação de domínio público marítimo não configura uma nova atribuição de uso privativo, mas uma mera extensão do alvará anteriormente atribuído;

Considerando que a área de ocupação em causa não prejudica os acessos públicos à zona balnear nem o usufruto da mesma;

Considerando que o requerente se compromete, em contrapartida e como obrigação decorrente da citada extensão, a proceder, sem quaisquer encargos para a Região Autónoma da Madeira, à edificação de instalações de apoio à zona balnear pública contígua à unidade hoteleira, designadamente, sanitários e balneários masculinos e femininos;

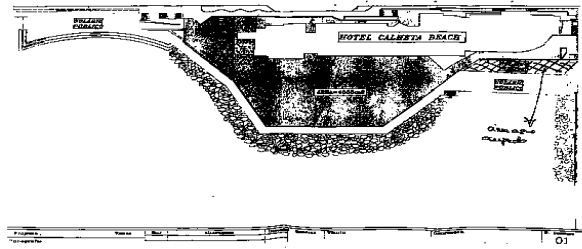
O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar, com salvaguarda do disposto no número seguinte, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, na sua redacção alterada pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho, a extensão da área de ocupação de domínio público marítimo atribuída à sociedade “SOSOL - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, concedendo uma área adicional de 428 metros quadrados, conforme planta em anexo.
- 2 - Condicionar, atribuindo efeitos resolutivos à não verificação da condição, a extensão da área de ocupação de domínio público marítimo mencionada no número anterior, ao efectivo cumprimento da obrigação de edificação, sem quaisquer encargos para a Região Autónoma da Madeira, no prazo máximo de doze meses contados da data da aprovação da presente resolução, de instalações de apoio à zona balnear pública contígua à unidade hoteleira denominada “Praia da Calheta”, designadamente, sanitários e balneários masculinos e femininos, conforme memória descritiva e projecto anexo;
- 3 - Decorrido o prazo constante no número anterior e verificado que seja o cumprimento da obrigação nele constante, mandar proceder à correcção do alvará de DPM n.º 220 em conformidade, averbando-se a área

ora concedida, bem como à consequente alteração do contrato administrativo de concessão, ou, em alternativa, verificando-se o incumprimento da referida obrigação, declarar-se a caducidade da extensão da área de domínio público marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Mapa anexo à Resolução n.º 962/2004, de 8 de Julho

**Resolução n.º 963/2004**

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 9, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E TRINTA - CAMPANÁRIO”, em que são expropriados Firmino Pereira Gonçalves e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 964/2004**

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cinquenta e cinquenta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA - TROÇO RADIAL À VILA”, em que são expropriados Jaime José Melim Capelo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 965/2004**

Considerando que, em 23 de Julho de 2003, ocorreu um acidente geológico no Túnel 4, ao km 3.216,71 da nova ligação rodoviária entre o Caniço e a Camacha, o qual, face à sua dimensão e à proximidade do Bairro Social da Nogueira e da Biofábrica, determinou a imediata adopção de medidas urgentes, posteriormente reiteradas em Nota Técnica da autoria do respectivo Projectista;

Considerando que, para além das referidas medidas imediatas, foram definidas pelo Projectista ainda outras soluções a adoptar

eventual e futuramente caso se viessem a tornar necessárias, sendo, para efeitos de garantir a segurança da obra, proposto o desenvolvimento de uma campanha de controlo da obra mediante, designadamente, leituras das convergências, no interior do túnel, e dos deslocamentos por meios topográficos à superfície;

Considerando que não foi possível precisar, no momento do acidente, todas as suas consequências e se seria efectivamente necessário vir a adoptar as previstas soluções eventuais, pois só com uma análise posterior e aprofundada da evolução geotécnica do local é que seria determinável a alteração das condições do terreno no sentido de concluir se este continuaria instável, ainda com aplicação das medidas imediatas;

Considerando que os resultados nas leituras de convergência e nas marcas topográficas revelam, neste momento, alguma “instabilidade no maciço”, tornando imperiosa a adopção das medidas que foram projectadas para utilização futura e eventual;

Considerando que os movimentos e assentamentos que estão a ocorrer nas cambotas e à superfície podem implicar prejuízos graves e irreversíveis, pelo que há que concretizar de imediato as medidas já referidas;

Considerando que estes trabalhos são juridicamente qualificáveis como “trabalhos a mais”, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, visto que são trabalhos decorrentes de medidas não previstas contratualmente, a aplicar no âmbito da mesma empreitada, que se tornaram necessários devido a uma circunstância imprevista ocorrida durante a execução da obra e que não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato sem que advenha para o dono da obra um inconveniente grave;

Considerando que os trabalhos a realizar importarão um custo de € 1.029.752,63;

Considerando que o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99 prescreve que o valor acumulado dos trabalhos a mais a realizar durante a execução dum empreitada não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, tendo, em tais circunstâncias, a sua adjudicação de ser objecto do procedimento que ao caso couber;

Considerando que o valor dos trabalhos a mais efectuados na presente empreitada, imediatos ao acidente geológico, já se situam na ordem dos 24,3%;

Considerando que os trabalhos a mais, cuja exigência se revelou através da instrumentação, teriam de ser adjudicados mediante concurso público, de acordo com os artigos 47.º, 48.º e 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março;

Considerando que os prazos previstos para a abertura de concurso público e respectivo procedimento são longos e não se compadecem com a urgência dos trabalhos a realizar, necessários para estabilizar o local e evitar consequências mais gravosas, salvaguardando a segurança da obra e a consequente segurança do edifício público e do complexo habitacional ali existentes;

Considerando o facto de as soluções a adoptar já se encontrarem definidas e o perigo que representaria a demora do procedimento de adjudicação;

Considerando que a lei admite a aplicabilidade do ajuste directo, seja qual for o valor estimado do contrato, quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo dono da obra, não possam ser cumpridos os prazos exigidos pelos demais procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis ao dono da obra;

Considerando que o adjudicatário da obra reúne as melhores condições logísticas para proceder à realização dos trabalhos;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

Adjudicar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e celebrar contrato com o consórcio Zagope/Construtora do Tâmega/Tecnorocho, pelo valor de € 1.029.752,63, os “trabalhos a mais” da empreitada da “Nova Ligação Rodoviária Caniço (Cancela) - Camacha (Nogueira) - 1.ª Fase Túneis”, necessários ao sustimento do maciço sob o Túnel 4, ao Km 3.216,71, da mencionada obra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos referidos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 23, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 966/2004

Considerando as particularidades dos cursos de água da Região, em termos do seu carácter torrencial que, sobretudo nas épocas de inverno, com regular periodicidade, têm provocado danos patrimoniais consideráveis, inclusive a perda de vidas humanas, em situações de intempéries de maior gravidade;

Considerando que complementarmente ao programa de canalização e ordenamento de cursos de água que o Governo Regional vem implementando, importa assegurar o adequado desassoreamento dos mesmos, nas melhores condições técnicas e com o menor custo para o orçamento regional;

Considerando que estas razões levaram a que em 1999, na sequência de concurso público, fosse adjudicado o desassoreamento da Ribeira dos Socorridos à empresa “Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A.” e, subsequentemente, pela Resolução n.º 1038/99, de 8 de Julho, fosse encarregue a mesma empresa de proceder à limpeza e desassoreamento gratuitos dos leitos das Ribeiras dos Socorridos, de S. João, de Santa Luzia e de João Gomes, pelo prazo de 5 anos, renováveis face a avaliação a efectuar no seu termo;

Considerando que os motivos que presidiram à aprovação da Resolução n.º 1038/99 mantêm toda a actualidade e que os objectivos previstos na mesma foram plenamente cumpridos e verificadas todas as condições de disponibilidade de meios operacionais subjacentes ao adequado funcionamento hidráulico das ribeiras anteriormente referidas;

Considerando que é imprescindível assegurar a continuidade do desassoreamento do leito da Ribeira dos Socorridos, designadamente para montante da zona de confluência com a Ribeira da Lapa, em virtude da existência de um volume significativo de inertes decorrentes de enxurradas ocorridas num passado recente no Curral das Freiras;

Considerando, por outro lado, o interesse de ser prosseguido o adequado desassoreamento das ribeiras que desagüam na frente mar da cidade do Funchal, garantindo a sua funcionalidade, designadamente a limpeza da foz das Ribeiras de S. João, de St.ª Luzia e de João Gomes;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Prorrogar por um período de 3 anos, nos exactos termos e condições estabelecidos, a autorização concedida à empresa Tecnorocho - Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas, S.A., através da Resolução n.º 1038/99, de 8 de Julho, para proceder à limpeza e desassoreamento gratuitos dos leitos das Ribeiras dos Socorridos, de S. João, de Santa Luzia e de João Gomes, nos concelhos de Câmara de Lobos e Funchal.
- 2 - Autorizar a manutenção da actividade nas instalações da central de britagem na margem esquerda da Ribeira dos Socorridos, visando a prossecução dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente Resolução, nos termos e condições anteriormente autorizados.
- 3 - Mandatar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, através da Direcção de Serviços de Hidráulica da Direcção Regional de Obras

Públicas, proceder ao acompanhamento, monitorização e fiscalização dos trabalhos, visando assegurar que a execução dos mesmos respeitem os requisitos técnicos conducentes à eficaz protecção do meio ambiente e dos ecossistemas em causa.

- 4 - Conferir competência ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, no âmbito das

atribuições a que se reporta o número anterior, dar por finda a presente autorização, mesmo em prazo inferior ao mencionado no n.º 1, se deixar de ocorrer a existência de materiais em excesso ou por outra razão de interesse público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)